



PROJETO DE LEI Nº _____, DE 13 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a equiparação ao salário-mínimo nacional, os vencimentos constantes do Anexo IV - Tabela I - Classes e Níveis, do Plano de Carreira - Lei nº 1.997/2009 e dá outras providências.

A **Câmara Municipal de São Gabriel da Palha**, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Art. 1º Fica o Poder Legislativo, autorizado a equiparar ao valor do salário-mínimo nacional vigente, os vencimentos dos servidores efetivos da Câmara Municipal cujos valores fixados no Plano de Carreira Lei nº 1.997/2009, não atinjam ao teto nacional fixado através do Decreto nº 12.342, de 30 de dezembro de 2024, que dispõe sobre o valor do salário-mínimo a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2025, no valor de R\$ 1.518,00 (mil e quinhentos e dezoito reais).

Parágrafo único. Fica criado o Abono de Equiparação a ser pago aos servidores efetivos da Câmara Municipal, cujo vencimento base, constante do Anexo IV - Tabela I - Classes e Níveis, do Plano de Carreira Lei nº 1.997/2009, sejam inferiores ao valor do salário-mínimo vigente, o qual terá os seguintes valores:

Abono de Equiparação:

ANEXO IV

TABELA I - CLASSES E NÍVEIS

CLASSE	NÍVEL	VALOR DO ABONO DE EQUIPARAÇÃO
CLASSE A	NÍVEL I	R\$ 460,65 (quatrocentos e sessenta reais e sessenta e cinco centavos);
CLASSE A	NÍVEL II	R\$ 405,01 (quatrocentos e cinco reais e um centavo);
CLASSE A	NÍVEL III	R\$ 340,89 (trezentos e quarenta reais e oitenta e nove centavos);
CLASSE A	NÍVEL IV	R\$ 276,13 (duzentos e setenta e seis reais e treze centavos);
CLASSE A	NÍVEL V	R\$ 207,70 (duzentos e sete reais e setenta centavos);
CLASSE A	NÍVEL VI	R\$ 129,81 (cento e vinte e nove reais e oitenta e um centavos);
CLASSE A	NÍVEL VII	R\$ 23,77 (vinte e três reais e setenta e sete centavos);
CLASSE B	NÍVEL I	R\$ 384,55 (trezentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos);
CLASSE B	NÍVEL II	R\$ 325,27 (trezentos e vinte e cinco reais e vinte e sete centavos);
CLASSE B	NÍVEL III	R\$ 233,33 (duzentos e trinta e três reais e trinta e três centavos);
CLASSE B	NÍVEL IV	R\$ 140,66 (cento e quarenta reais e sessenta e seis centavos);
CLASSE B	NÍVEL V	R\$ 59,41 (cinquenta e nove reais e quarenta e um centavos);





CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO GABRIEL DA PALHA-ES

PODER LEGISLATIVO

Art. 2º Os recursos necessários à execução da presente Lei, correrão a conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento vigente, que serão suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios, retroagindo seus efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2025.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha, 13 de janeiro de 2025.

EUCLÉSIO AGUILAR LIMA
Presidente

GETÚLIO ANDRADE LOUREIRO
Vice-Presidente

FABIANO OST
1º Secretário

EDSON LUIZ COVRE
2º Secretário





JUSTIFICATIVA

Considerando a publicação do Decreto nº 12.342, de 30 de dezembro de 2024 que, “Dispõe sobre o valor do salário-mínimo a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2025”;

Considerando que, salário-mínimo é a contraprestação mínima devida e paga diretamente ao trabalhador(a), inclusive trabalhadores(as) rurais, sem distinção de sexo, por dia normal de trabalho, capaz de satisfazer necessidades normais de alimentação, habitação, vestuário, higiene/saúde e transporte;

Considerando que a constituição brasileira garante um salário-mínimo nacional que atenda às necessidades básicas de vida dos trabalhadores e suas famílias como habitação, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e seguridade social, com reajustes periódicos para manter o poder de compra das pessoas;

Considerando que o piso dos vencimentos dos servidores efetivos da Câmara Municipal cujos valores fixados no o Plano de Carreira Lei nº 1.997/2009, não atinjam ao teto nacional fixado através do Decreto nº 12.342, de 30 de dezembro de 2024 que, “Dispõe sobre o valor do salário-mínimo a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2025”, no valor de R\$ 1.518,00 (mil e quinhentos e dezoito reais).

Tem o presente projeto de lei o objetivo de equiparar ao valor do salário-mínimo nacional vigente, o piso dos vencimentos dos servidores efetivos da Câmara Municipal cujos valores fixados no Plano de Carreira não atinjam ao teto nacional fixado através do Decreto nº 12.342, de 30 de dezembro de 2024.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha, 13 de janeiro de 2025.

EUCLÉSIO AGUILAR LIMA
Presidente

GETÚLIO ANDRADE LOUREIRO
Vice-Presidente

FABIANO OST
1º Secretário

EDSON LUIZ COVRE
2º Secretário

